



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000095 / 2007

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

### **IBEROCERAM – Indústria Cerâmica, SA**


com o NIF 504 980 017, para a instalação localizada na Estrada Nacional 3 - Km 18.8 – Cruz do Campo, no concelho do Cartaxo, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

### **Valorização interna não energética de óleos usados**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 3 de Dezembro de 2012.

Lisboa, 3 de Dezembro de 2007

 A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo







## **Especificações anexas ao Alvará nº 000095- / -2007**

O presente Alvará é concedido à empresa IBEROCERAM – Indústria Cerâmica, SA, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

A operação de gestão em causa consiste na valorização interna não energética de óleos usados (utilização dos óleos usados produzidos na lubrificação de correntes de quatro máquinas existentes na linha de preparação de argila).

R9 – Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos.

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

13 01 10 – Óleos hidráulicos minerais não clorados

13 02 05 – Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação

13 02 06 – Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação

### **3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de





## Especificações anexas ao Alvará nº 000095- / -2007

Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.3 - O armazenamento dos resíduos deve ser efectuado por forma a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado, de modo a não haver contaminações do solo, devendo estar identificados com o respectivo código LER e deverão existir tinas de retenção de derrames em todas as zonas de trasfega de óleos;

3.4 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro.

### 4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos

Engº Carlos Manuel Miranda Martins

### 5- Identificação dos equipamentos licenciados

Os equipamentos afectos à operação de gestão de resíduos são as bombas necessárias para as operações de trasfega do óleo.

Lisboa, 3 de Dezembro de 2007